



ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DAS
UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU FACULDADES
PARTICULARES EM PERNAMBUCO

2º ADUFEPE SAÚDE	
DATA	REGISTRO
28 04 22	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	1
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E INSTITUIDOR	1
SEÇÃO II - DO OBJETIVO SOCIAL	2
SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS E DA ADESÃO	3
SEÇÃO IV - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	5
SEÇÃO V - DAS FONTES DE RECURSOS	6
SUBSEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	6
SUBSEÇÃO II - DAS GARANTIAS FINANCEIRAS	7
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	8
SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	9
SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL	13
SUBSEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO	14
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	15
CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES	16
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO	17
CAPÍTULO V - DA REFORMA ESTATUTÁRIA	18
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	18

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E INSTITUIDOR

Art. 1º. A Associação de Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, doravante denominada

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signature in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

ADUFEPE SAÚDE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com o objetivo de funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede na R. Bom Pastor, 430, sala 29 - Iputinga, Recife - PE, 50670-260.

Parágrafo único - A ADUFEPE SAÚDE tem duração indeterminada e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno, as Resoluções de seus órgãos competentes, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial aquelas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 2º. A ADUFEPE SAÚDE será criada com recursos próprios da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, e tem sua administração e patrimônio independentes da sua instituição criadora.

§1º - As relações entre ambas as entidades serão realizadas através de acordos, convênios e outras formas de contratação, em observância à legislação aplicada ao caso, a este Estatuto e ao Regimento Interno.

§2º - Apenas os sindicalizados da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, que aderirem a um dos planos da ADUFEPE SAÚDE terão direito de votar e serem votados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal desta entidade.



SEÇÃO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A ADUFEPE SAÚDE, tem por objetivo operar planos privados de assistência suplementar à saúde, competindo-lhe principalmente:

I - Prestar aos seus associados e aos demais beneficiários contribuintes, devidamente inscritos, aceitos e em dia com suas obrigações para com a ADUFEPE SAÚDE, assistência em saúde suplementar na modalidade de autogestão, na forma e amplitude definidas nos planos de negócios contratados e obedecendo à legislação vigente;

II - Firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contrato de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência suplementar à saúde, tendo como objetivo oferecer as melhores condições de assistência a seus associados;

III - Assinar contratos com prestadores de serviço hospitalares, prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, clínicas ambulatoriais e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios;

IV - Prestar diretamente serviço de assistência médica aos seus beneficiários, na forma de consultório médico.

§1º - Os serviços de assistência referidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* são extensivos aos dependentes e agregados dos associados e demais beneficiários, assim definidos:

I - Dependente: beneficiário inscrito pelo titular, conforme a seguinte relação exaustiva:

a - Cônjuge e companheiro(a);

b - Filhos(as) e enteados(as);

c - Menores de 18 anos, desde que tenha comprovada sua dependência explicitada no Imposto de Renda;

d - Irmãos, netos, bisnetos e sobrinhos;

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
280422	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- e - Pai e mãe;
- f - Noras e genros.

II - Agregado:

- a - Beneficiário que não mais atendendo os requisitos para ser inscrito como dependente, mas permanece como usuário, integrando o grupo familiar do titular;
- b - Beneficiário resultante de convênio ou contrato feito pela instituidora, com outros sindicatos de docentes de ensino superior ou docentes de ensino superior devidamente sindicalizado em seu sindicato representativo da categoria, que assinar contrato de adesão com a ADUFEPE SAÚDE.

III - Remanescente: é o beneficiário inscrito anteriormente como dependente, que não se enquadrando como beneficiário, assumir a titularidade do contrato após morte do titular.

§2º - Equipara-se a condição de cônjuge a companheira ou companheiro que atenda à legislação civil vigente.

Art. 4º. Para atender ao que se propõe, a ADUFEPE SAÚDE poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência suplementar à saúde, em parceria com instituições públicas ou privadas, obedecendo o que preceitua o que é previsto na Lei 9.656/98 e legislação correlata;
- II - Desenvolver programas de assistência médica, mediante prestação de serviços próprios, contratados, conveniados ou referenciados;
- III - Instituir programas e praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, reabilitação e recuperação da saúde;
- IV - Cuidar rigorosamente da saúde financeira da instituição, visando os interesses dos associados e a estabilidade do plano de saúde, com estes objetivos aplicará seus recursos financeiros com controle de riscos.

§1º - Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pela ADUFEPE SAÚDE serão regulamentados pelo seu Regimento Interno e, nos casos omissos, por resoluções expedidas, *ad referendum* (para apreciação) da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

§2º - O investimento em imóveis somente poderá ser feito mediante aprovação em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim com pauta única.

§3º - A ADUFEPE SAÚDE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucros ou participação de resultados e aplicará o superávit financeiro exclusivamente no Brasil, com objetivo de garantir a função para qual foi criada.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS E DA ADESÃO

Art. 5º. São associados à ADUFEPE SAÚDE os sindicalizados à Associação dos Docentes da universidade Federal de Pernambuco - ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, em dia com suas

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

obrigações financeiras e que venham a solicitar sua inclusão como titulares no plano de saúde, nos termos da RN 137/2006 da ANS.

I - São associados da ADUFEPE SAÚDE os sindicalizados da entidade instituidora, ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, ativos e aposentados que tenham firmado contrato de adesão a um dos planos de assistência em saúde suplementar com esta instituição;

II - São contribuintes:

a - Os sindicalizados da entidade instituidora, pensionistas e seus beneficiários descritos no inciso anterior;

b - Docentes de ensino superior, desde que sejam sindicalizados na entidade representativa da categoria em sua instituição de lotação e que tenham assinado contrato de adesão com a ADUFEPE SAÚDE;

c - Os funcionários da entidade instituidora e da própria ADUFEPE SAÚDE.

§1º - Os associados à ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, e a outros sindicatos e demais beneficiários, não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ADUFEPE SAÚDE.

§2º - No ato da adesão, mediante requerimento, será verificado se o(a) requerente e seus dependentes preenchem os requisitos para sua admissão.

§3º - O associado poderá, a qualquer momento, incluir ou excluir membros do seu grupo familiar.

§4º - É facultado ao associado(a) e/ou ao beneficiário sua exclusão voluntária do quadro social, para tanto fazendo requerimento ao Conselho de Administração.

§5º - Para aderir nos termos do inciso I do *caput* é obrigatório estar no quadro de associados da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, há pelo menos dois (2) anos.

§6º - São dispensados do prazo de dois anos:

I - Os servidores recém-contratados que no prazo de 60 (sessenta) dias se inscrevam na entidade instituidora;

II - Os servidores contratados anteriormente que se filiareem à entidade instituidora ou ao sindicato representativo de sua categoria no prazo de 90 (noventa) dias após a instituição da ADUFEPE SAÚDE;

III - Os servidores sindicalizados aos sindicatos de sua categoria que, no prazo de um ano após a instituição da ADUFEPE SAÚDE, solicitem sua adesão a um dos planos dessa entidade.

§7º - Para aderir nos termos do inciso II do *caput*, alínea a, é necessário ser pensionista decorrente de vínculo com o titular, anteriormente inscrito na ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, até o desligamento decorrente do falecimento e inscrever-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

§8º - Para aderir nos termos do inciso II do *caput*, alínea b, o docente de instituições de ensino superior deverá estar em dia com as obrigações sociais com seu sindicato.



SEÇÃO IV - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 6º. Os associados da ADUFEPE SAÚDE, sindicalizados à ADUFEPE, em dia com suas obrigações sociais e financeiras, possuem o direito de:

- a - Votar e ser votado;
- b - Participar das assembleias com direito a voz e voto.
- c - Requerer sua demissão.



Parágrafo único - O associado poderá fazer-se representar nas assembleias gerais desde que justifique sua ausência, e o instrumento de procuração atenda aos seguintes requisitos:

- a - Ter firma reconhecida em cartório;
- b - Ser específico para uma única assembleia;
- c - O procurador só pode representar um único associado.

Art. 7º. Os beneficiários da ADUFEPE SAÚDE possuem as seguintes obrigações e/ou Responsabilidades:

- a - Zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade do serviço prestado pela ADUFEPE SAÚDE;
- b - Pagar, pontualmente, as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras para com a ADUFEPE SAÚDE;
- c - Obedecer às disposições legais, estatutárias, regimentais e as deliberadas pelos órgãos competentes da ADUFEPE SAÚDE;
- d - Portar documentos de identidade e de identificação comprovante da condição de beneficiário, bem como comprovante de regularidade financeira para com a ADUFEPE SAÚDE, exibindo-os sempre que solicitados;
- e - Devolver, no caso de exclusão dos programas de assistência, os documentos de identificação à ADUFEPE SAÚDE.

Art. 8º. O beneficiário poderá sofrer penalidades ou exclusão do quadro social, nas condições explicitadas neste artigo.

§1º - Considera-se falta grave passível de exclusão do associado por justa causa:

- I - O não pagamento das contribuições pelo beneficiário;
- II - Qualquer ato que ponha em risco outro beneficiário;
- III - Qualquer ato que ponha em risco, possa afetar negativamente ou provoque perdas ao patrimônio financeiro, tangível ou intangível, da ADUFEPE SAÚDE;
- IV - O desligamento do quadro social da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79;
- V - O desligamento do quadro social do seu sindicato da categoria;
- VI - A prática dolosa de qualquer ato identificado como fraude ou simulação contra a ADUFEPE SAÚDE.

§2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração, cabendo recursos à Assembleia Geral, nos casos previstos nos incisos II, III e V do §1º deste artigo.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

§3º - A penalidade de exclusão, quando motivada por falta de pagamento das obrigações para com o plano, dar-se-á após notificação prévia, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação, em especial na Lei nº 9656/98.

§4º - Nas demais hipóteses de exclusão, o beneficiário deve ser informado extrajudicialmente, via AR (Aviso de Recebimento), dos fatos a ele imputado, para que apresente defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§5º - No caso da readmissão do beneficiário excluído por falta de pagamento, serão exigidos a formalidade de novo contrato, incluindo o cumprimento das carências definidas em lei, além do pagamento integral dos débitos em aberto, existentes até a data do desligamento.

SEÇÃO V – DAS FONTES DE RECURSOS

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
280422	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SUBSEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º. O patrimônio da ADUFEPE SAÚDE é proveniente da dotação inicial dos recursos financeiros transferidos pela ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, instituição mantenedora, além das seguintes fontes de receita:

- I - Contribuições mensais pagas pelos associados e demais beneficiários;
- II - Taxas de inscrição e/ou adesão pagas pelos associados e demais beneficiários;
- III - Valores pagos pelos associados e demais beneficiários, relativos à coparticipação em procedimentos, quando for o caso;
- IV - Rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- V - Alienações de bens móveis e imóveis;
- VI - Receitas provenientes de convênios de reciprocidade e de multipatrocinio;
- VII - Patrocínio;
- VIII - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- IX - Outras receitas de qualquer natureza, não vedadas em lei.

§1º - A contribuição mensal prevista no inciso I deste artigo será calculada pelo sistema de cotas atribuídas a cada usuário do plano, conforme critérios definidos no Regimento Interno, observado ainda o seguinte:

- a - O valor da cota poderá ser fixado por período não superior a um ano;
- b - Periodicamente, o valor da cota será revisto, considerando-se as despesas efetivamente realizadas, a formação líquida de reservas e a previsão de gastos para o próximo exercício.

§2º - Os valores das taxas e da coparticipação a que se referem os incisos II e III deste artigo serão definidos no Regimento Interno.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

§3º - O patrocínio previsto no inciso VII deste artigo será efetivado por meio de contrato de parceria, que conterà relação de direitos, deveres e obrigações recíprocos para os contratantes, visando à administração e execução do plano de assistência à saúde, na forma de autogestão, de acordo com este estatuto.

Art. 10º. Todos os recursos pertencentes a ADUFEPE SAÚDE serão movimentados em contas bancárias próprias.

§1º - Têm competência para movimentação dos valores descritos no *caput* deste artigo, obrigatoriamente de forma conjugada, o presidente do Conselho de Administração, o coordenador Executivo e o diretor Administrativo Financeiro.

§2º - Em caso de ausência, o presidente será substituído pelo vice-presidente do Conselho de Administração, e o coordenador Executivo será substituído pelo vice coordenador Executivo.

§3º - As despesas não obrigatórias devem ser levadas a conhecimento do Conselho de Administração, para avaliação e aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 11. Com o objetivo de captar recursos financeiros para ampliação de seus programas assistenciais, a ADUFEPE SAÚDE poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ter a mesma aprovada em Assembleia Geral Extraordinária:

I - Constituir sociedade destinada à operação e administração de outros planos de assistência à saúde e outras atividades, com ou sem fins lucrativos, desde que aprovado em assembleia;

II - Constituir sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, destinada à atuação no setor de assistência à saúde suplementar;

III - Firmar convênios de cooperação com instituição pública ou privada, visando custear os programas de saúde mantidos pela ADUFEPE SAÚDE, em consonância com as disposições legais pertinentes.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
28 04 22	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SUBSEÇÃO II – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

Art. 12. Serão constituídas as seguintes garantias financeiras para manutenção da ADUFEPE SAÚDE, além de outras previstas nas resoluções da ANS:

I - Fundo de Reserva Técnica;

II - Fundo de Estabilização de Cotas.

Art. 13. Serão destinados ao Fundo de Reserva Técnica, os valores recebidos a título de:

I - Taxas de inscrição e/ou adesão;

II - Indenização;

III - Rendimentos financeiros;

IV - Doações;

V - Taxa de administração;

VI - Outras receitas definidas em Assembleia Geral.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

§1º - Será destinado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) das contribuições mensais previstas no artigo 9º, inciso I, para a formação do Fundo de Reserva Técnica.

§2º - Sempre que o valor do Fundo de Reserva Técnica atingir o montante igual às despesas assistenciais e administrativas do trimestre anterior, o percentual de capitalização previsto no parágrafo anterior deixará de ser cobrado dos associados.

Art. 14. A utilização de recursos do Fundo de Reserva Técnica dar-se-á, nos casos previstos nas resoluções da ANS, exclusivamente para o pagamento de despesa extraordinária e imprevista.

§1º - A movimentação do Fundo de Reserva Técnica é de responsabilidade do Conselho de Administração e será obrigatoriamente divulgada, mensalmente, entre os associados.

§2º - Os recursos consignados ao Fundo de Reserva Técnica serão depositados em estabelecimento de crédito para aplicação e rendimentos, observadas as normas regulamentares da ANS.

Art. 15. O valor destinado mensalmente ao Fundo de Estabilização de Cotas corresponde à diferença entre as despesas totais efetivamente realizadas e a receita total arrecadada.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, as despesas totais compreendem os gastos assistenciais, as despesas administrativas e o percentual destinado à formação do Fundo de Reserva Técnica.

§2º - A receita total arrecadada é o resultado da multiplicação do valor da cota mensal pelo total de cotas participantes do rateio.

§3º - Parte dos valores acumulados anualmente no Fundo de Estabilização de Cotas será incorporada ao Fundo de Reserva Técnica, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.16. São órgãos da ADUFEPE SAÚDE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

§1º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo têm duração de 03 (três) anos.

§2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos entre os sindicalizados à ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79 associados à ADUFEPE SAÚDE.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
28 04 22	48 38 48
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

§3º - É admitida apenas uma reeleição consecutiva para qualquer cargo eletivo da ADUFEPE SAÚDE.

§4º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos entre todos os beneficiários da ADUFEPE SAÚDE com mais de 18 anos.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
28 04 22	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art.17. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ADUFEPE SAÚDE.

Art.18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Em sessão ordinária:

a - Até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior;

b - Até a primeira quinzena do mês de dezembro, para deliberar sobre o planejamento estratégico do ano seguinte;

c - De três em três anos para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando será denominada Assembleia Geral Eleitoral.

II - Em sessão extraordinária:

a - Por convocação do presidente do Conselho de Administração sempre que necessário;

b - Por convocação da maioria dos membros titulares do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

c - Por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo que, neste caso, somente deliberará sobre os pontos de pauta explicitados na convocação.

§1º - A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos membros do referido órgão.

§2º - A Assembleia Geral será convocada por anúncio público, mediante edital afixado na sede da ADUFEPE SAÚDE, e por meio eletrônico no site da ADUFEPE SAÚDE, que será:

I - Publicado em jornal de grande circulação na cidade do Recife, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data de sua realização;

II - Enviado a todos os associados por meio eletrônico.

§3º - No edital, deverão constar de forma concisa e clara, sob pena de nulidade, a ordem do dia, não podendo ser deliberados assuntos não citados na mesma.

§4º - As assembleias serão presenciais e/ou virtuais.

I - No caso da Assembleia Eleitoral, o voto será secreto, pessoal, não sendo permitida procuração;

II - Nas demais assembleias, o voto poderá ser aberto.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

§5º - Os associados e beneficiários serão cientificados das deliberações das assembleias através do informativo da ADUFEPE SAÚDE, inclusive por meio eletrônico.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições descritas no artigo anterior:



I - Discutir, aprovar e alterar:

- a - O Estatuto Social em todas as suas disposições, inclusive quanto a sua Administração;
- b - O Regimento Interno em todas as suas disposições.

II - Eleger os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo;

III - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a remuneração dos funcionários da ADUFEPE SAÚDE, mediante proposta do Conselho de Administração;

V - Deliberar sobre a aquisição, construção ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, mediante proposta do Conselho de Administração;

VI - Analisar as decisões do Conselho de Administração, que dependam do seu referendo, nos casos que assim determina este Estatuto;

VII - Aplicar aos associados penas, inclusive de exclusão quando for o caso.

Parágrafo único. O presente Estatuto poderá ser alterado nos termos do inciso I, alínea a do *caput*, mediante proposta do Conselho de Administração, encaminhada para discussão e aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta:

I - Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras;

II - Em segunda chamada, com qualquer número de presentes em dia com suas obrigações sociais e financeiras, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, entre a primeira e segunda chamadas;

§1º - Na hipótese do inciso I, alínea a, do artigo 19, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar.

§2º - Na hipótese do inciso II, do artigo 19, quando houver indícios de atos lesivos ao interesse da ADUFEPE SAÚDE, é necessária aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar.

Art. 21. Serão disponibilizados aos associados, para consulta na sede e no site da ADUFEPE SAÚDE, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata a alínea a, do Inciso I, do artigo 18, relatório e balanço patrimonial e demais demonstrações apresentadas pelo Conselho de Administração com todos os documentos contábeis comprobatórios do exercício e Parecer do Conselho fiscal e da auditoria independente.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

Art. 22. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, salvo as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas na legislação federal correlata.

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é composto por oito membros, eleitos pelos associados da ADUFEPE SAÚDE, sendo cinco titulares e três suplentes que ocuparão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro conselheiro;
- IV - Segundo conselheiro;
- V - Terceiro conselheiro;
- VI - Primeiro suplente de conselheiro;
- VII - Segundo suplente de conselheiro;
- VIII - Terceiro suplente de conselheiro.



§1º - A sucessão do Conselho de Administração obedecerá a ordem estabelecida no *caput*.

§2º - A substituição de um conselheiro titular ou suplente ocorrerá obedecendo a ordem constante na chapa eleita.

§3º - Extingue-se o mandato de membro do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão de assembleia;
- III - Morte;
- IV - Exclusão do quadro de associado;
- V - Término do mandato.

§4º - Perderá automaticamente o mandato como membro do Conselho de Administração, quem for eleito para mandato eletivo nas esferas: federal, estadual ou municipal e/ou assumir cargos comissionados nas gestões dessas instâncias.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Propor à Assembleia Geral alterar, no todo ou em partes, o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos associados;
- III - Propor ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais da ADUFEPE SAÚDE;
- IV - Propor à Assembleia Geral o planejamento estratégico anual;
- V - Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de convênios a que se referem o inciso III, do artigo 3, e o inciso III, do artigo 11;
- VI - Propor à Assembleia Geral a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da ADUFEPE SAÚDE;

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

VII - Definir a remuneração dos funcionários da ADUFEPE SAÚDE, submetendo-a à Assembleia Geral;

VIII - Definir e aprovar a política de recursos humanos dos funcionários da ADUFEPE SAÚDE;

IX - Disponibilizar aos associados, mediante requerimento formal, livros, documentos e demonstrações contábeis da ADUFEPE SAÚDE, para apreciação na sede da entidade.

§1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.



Art. 25. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Convocar os associados para as assembleias e fazer cumprir as respectivas deliberações;

IV - Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, para deliberação, o relatório anual, o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

V - Realizar em conjunto com o coordenador Executivo e com o gerente Administrativo-Financeiro, movimentações bancárias e demais operações financeiras;

VI - Representar a ADUFEPE SAÚDE, em juízo ou fora dele;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Substituir o presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos e definitivamente nos casos de vacância do cargo;

II - Desenvolver atividades ou atribuições delegadas pelo presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III - Participar das reuniões, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

IV - Apresentar sugestões para atuação eficiente do Conselho de Administração e de seus conselheiros;

V - Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho de Administração;

VI - Levar ao Conselho de Administração suas recomendações e notícias a ele vinculadas.

Art. 27. Compete aos demais conselheiros titulares e suplentes:

I - Participar das reuniões, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II - Apresentar sugestões para atuação eficiente do Conselho de Administração e expor assuntos que julgar pertinentes;

III - Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho de Administração;

IV - Levar ao Conselho de Administração suas recomendações e notícias a eles vinculadas.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da ADUFEPE SAÚDE, em virtude de ato regular de gestão, porém, respondendo civil e

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se a legislação aplicável.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
280422	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, que atua na fiscalização contábil e patrimonial da ADUFEPE SAÚDE, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da entidade.

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos 03 (três) suplentes, eleitos pelos associados da ADUFEPE SAÚDE.

§1º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos, respeitada a ordem.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos, quando da primeira ou segunda reunião.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§4º - Extingue-se o mandato de membro do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão de assembleias;
- III - Morte;
- IV - Exclusão do quadro de associado;
- V - Término do mandato.

§5º - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que for eleito para mandato eletivo nas esferas: federal, estadual ou municipal e/ou assumir cargo comissionado nas gestões dessas instâncias.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes, os balanços patrimoniais, demais demonstrativos contábeis e as prestações de contas de cada exercício financeiro, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- II - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis da ADUFEPE SAÚDE, lavrando os competentes termos;
- III - Fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração do patrimônio da ADUFEPE SAÚDE;
- IV - Informar, formalmente, ao Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras;
- V - Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- VI - Apurar denúncias, relacionadas às suas competências, apresentadas pelos usuários;
- VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para debater temas encaminhados ao Conselho de Administração quando este não promover os encaminhamentos necessários.

relativamente

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações institucionais ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da ADUFEPE SAÚDE, em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão civil e penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
28 04 22	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SUBSEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta para subsidiar deliberações do Conselho de Administração e Fiscal, não tendo poder deliberativo, mas que atua no acompanhamento contábil, patrimonial e de gestão da ADUFEPE SAÚDE, cabendo-lhe contribuir para o bom funcionamento desta entidade.

§1º - O Conselho Consultivo é constituído por 15 (quinze) membros eleitos entre os beneficiários da ADUFEPE SAÚDE com mais de 18 anos.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos em votação uninominal e secreta, podendo cada associado votar em apenas um dos candidatos.

§3º - Serão eleitos os 15 (quinze) mais votados, os demais serão suplentes obedecendo a ordem de votos obtidos.

§4º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais velho.

§5º - O coordenador e vice coordenador do Conselho Consultivo será eleito entre os seus pares.

§ 6º - Extingue-se o mandato de membro do Conselho Consultivo nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão de assembleia;
- III - Morte;
- IV - Exclusão do quadro de associado;
- V - Término do mandato.

§ 7º - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Consultivo que for eleito para cargo eletivo nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou assumir cargos comissionados nas gestões destas instâncias.

Art. 34. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre para avaliar a gestão da ADUFEPE SAÚDE e, extraordinariamente com pauta específica, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pelo presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 35. São órgãos executivos da ADUFEPE SAÚDE:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Gerência Médica;
- III - Gerência de Produtos;
- IV - Gerência Administrativa-Financeira.



§1º - A Coordenadoria Executiva, composta pelo coordenador Executivo e pelo vice coordenador Executivo, é subordinada ao Conselho de Administração. Os demais órgãos executivos são subordinados à Coordenadoria Executiva.

§2º - Os cargos de coordenadoria e gerências serão preenchidos por profissionais contratados, através de processo seletivo, com formação específica para cada área e aprovação em reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal

§3º - Participação das reuniões de que trata o §2º deste artigo, os membros titulares e suplentes, com direito a voz e voto.

§ 4º - As gerências de que trata o *caput* serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

§5º - Outras gerências poderão ser criadas mediante alterações do Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao Coordenador Executivo:

- I - Executar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II - Superintender e coordenar as atribuições e tarefas das gerências;
- III - Tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento dos planos de assistência, na forma deste Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Realizar em conjunto com o presidente do Conselho de Administração e com o gerente Administrativo-Financeiro movimentações bancárias e demais operações financeiras.
- V - Desenvolver campanhas de ação com vistas ao incremento da base de beneficiários.
- VI - Propor ao Conselho de Administração:

- a - Modificações na estrutura organizacional da ADUFEPE SAÚDE;
- b - O planejamento estratégico anual da ADUFEPE SAÚDE;
- c - A política de recursos humanos dos funcionários da ADUFEPE SAÚDE;
- d - A admissão e demissão de funcionários.

VII - Contratar, *ad referendum* (para apreciação), serviços profissionais externos de interesse da ADUFEPE SAÚDE em conjunto com o presidente do Conselho de Administração e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

VIII - Negociar e autorizar a aquisição de órteses e próteses e materiais especiais, fundamentado em parecer da Gerência Médica, dando ciência ao Conselho de Administração;

IX - Negociar e autorizar a aquisição de tabelas e valores de procedimentos na rede de atendimento de acordo com as orientações do Conselho de Administração;

X - Representar a ADUFEPE SAÚDE, em juízo ou fora dele, quando por delegação do presidente do Conselho de Administração;

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

XI – Zelar pelo fiel cumprimento das determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e determinações do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O vice coordenador Executivo auxiliará o coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe também o substituir nos impedimentos temporários.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
200422	483848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 37. O processo eleitoral será instaurado pelo Conselho de Administração 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos com a nomeação de uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros associados da ADUFEPE SAÚDE.

§1º - A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

§2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos órgãos executivos e nem os candidatos.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Pleno do Conselho de Administração, que também aprovará o Regimento Eleitoral.

§4º - O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros.

Art. 38. Os procedimentos do processo eleitoral serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, mediante divulgação do Regimento Eleitoral.

§1º - O edital de convocação das eleições e o Regimento Eleitoral serão publicados 10 (dez) dias após a instalação da Comissão Eleitoral.

§2º - Após inscrição e homologação das chapas, será acrescida à Comissão Eleitoral um representante de cada chapa.

Art. 39. As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas 60 (sessenta) dias após a divulgação do Regimento Eleitoral.

§1º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês subsequente a realização das eleições.

§2º - As candidaturas a membros do Conselho de Administração serão agrupadas em chapas completas com candidatos a cada um dos cargos, inclusive aos cargos de suplentes, devidamente identificados, sendo eleita a chapa mais votada.

§3º - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, entre as chapas empatadas.

§4º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrerão individualmente, sendo eleitos:

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

- I** - Os três mais votados serão eleitos como membros titulares;
- II** - O quarto, o quinto e o sexto mais votados serão eleitos como 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente;
- III** - Em caso de renúncia, vacância ou impedimento, assumirá o cargo, sucessivamente, o candidato obedecendo a ordem de votos obtidos.

§5º - No caso de empate para eleição dos membros do Conselho Fiscal, o critério de desempate será a idade mais avançada do candidato votado.

Art. 40. Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal da ADUFEPE SAÚDE, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - Ser associado à ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, nos termos do artigo 5, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- II** - Estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a ADUFEPE SAÚDE;
- III** - Não ser impedido por lei;
- IV** - Ter reputação ilibada;
- V** - Não estar respondendo a processo por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- VI** - Não ter participado da administração de empresa que esteja sob regime de direção fiscal determinado pela ANS, ou esteja ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- VII** - Não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII** - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- IX** - Não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituição médico-hospitalar;
- X** - Não estar exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal;
- XI** - Não ter parte ativa ou passiva em demandas envolvendo a ADUFEPE SAÚDE.

§1º - É vedada a participação simultânea de um membro em cargo do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e dos órgãos executivos da ADUFEPE SAÚDE.

§2º - É permitida a participação de no máximo um membro da diretoria ou do Conselho Fiscal da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79 no Conselho de Administração da ADUFEPE SAÚDE.

§3º - É vetada a participação de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79 no Conselho Fiscal da ADUFEPE SAÚDE.



CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO

Art.41. A extinção da ADUFEPE SAÚDE dar-se-á exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

§1º - Caso não haja quórum na primeira convocação, nova assembleia será marcada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada da primeira assembleia.

§2º - Caso persista a falta de quórum, serão convocadas novas assembleias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quórum mínimo previsto neste artigo.

§3º - Ocorrendo a extinção de que trata o *caput* do presente artigo, após o encerramento de todas as obrigações financeiras que por acaso estejam pendentes, o seu patrimônio será transferido em favor da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79.

§4º - Após o cumprimento do disposto no §3º, a carteira de usuários da ADUFEPE SAÚDE será transferida para outro plano de saúde na forma determinada na Assembleia Geral, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO V – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 42. O presente Estatuto social poderá ser reformado em todas as suas disposições, inclusive quanto a sua Administração, mediante proposta do Conselho de Administração, encaminhada para discussão e aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O exercício fiscal será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. A assembleia de fundação da ADUFEPE SAÚDE, composta por sindicalizados à ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79, ao aprovar este Estatuto considera:

§1º - Ficam eleitos, *pro tempore* (por um tempo), os membros da atual Diretoria da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79 como constituindo o Conselho de Administração da ADUFEPE SAÚDE.

§2º - Ficam eleitos, *pro tempore* (por um tempo), os membros do atual Conselho Fiscal da ADUFEPE, CNPJ 08.125.403/0001-79 como constituindo o Conselho Fiscal da ADUFEPE SAÚDE.

§3º – Esses Conselhos de Administração e Fiscal eleitos *pro tempore* (por um tempo) terão como função regularizar a ADUFEPE SAÚDE junto à ANS e tomar todas as providências para o funcionamento da mesma.

§4º – No prazo de seis (6) meses após o início das atividades da ADUFEPE SAÚDE, esta Direção *pro tempore* (por um tempo) deverá convocar eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal da ADUFEPE SAÚDE.



Handwritten signatures of the board members.

ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

Art. 45. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Art. 46. As dúvidas de interpretação e os casos omissos, exceto quanto ao processo eleitoral, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso da respectiva decisão diretamente à Assembleia Geral.

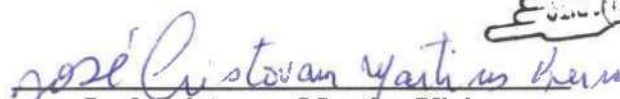
Art. 47. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

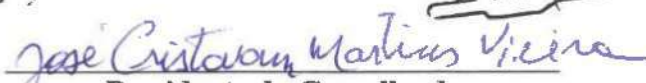
Art. 48. Ficam empossados nas suas funções os membros dos Conselhos referidos nos §1º e §2º do artigo 44, que devem subscrever este Estatuto no seu final.


Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária Permanente e será registrado em cartório pelo Conselho de Administração, nesta assembleia eleito, *pro tempore* (por um tempo), e empossado, que tomará as medidas cabíveis para reconhecimento do mesmo junto à ANS.

Recife, 07 de dezembro de 2021

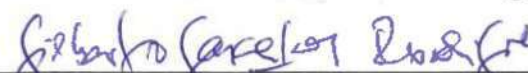
Presidente da ADUFEPE e Conselho de Administração da ADUFEPE SAÚDE

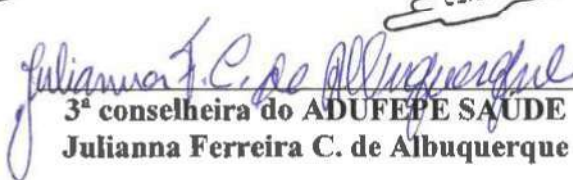

José Cristovam Martins Vieira
Presidente da ADUFEPE


Presidente do Conselho de Administração do ADUFEPE SAÚDE
José Cristovam Martins Vieira


Vice-presidente do Conselho de Administração do ADUFEPE SAÚDE
Maria Teresa Lopes


1ª conselheira do ADUFEPE SAÚDE
Erlene Roberta Ribeiro dos Santos


2º conselheiro do ADUFEPE SAÚDE
Gilberto Gonçalves Rodrigues


3ª conselheira do ADUFEPE SAÚDE
Julianna Ferreira C. de Albuquerque

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 28/12/21 REGISTRO 114/21
MICROFILMADO DIGITALIZADO











ESTATUTO DA ADUFEPE SAÚDE

Zelia Granja Porto
1º suplente de conselheiro
da ADUFEPE SAÚDE
Zélia Granja Porto

Eronivaldo Fernando Dantas Pimentel
3º suplente de conselheiro
do ADUFEPE SAÚDE
Eronivaldo Fernando Dantas Pimentel

Gorki Mariano
Segundo suplente de conselheiro
da ADUFEPE SAÚDE
Gorki Mariano

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
780422	403848
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Conselho Fiscal

Jose Thadeu Pinheiro
Conselheiro fiscal efetivo
José Thadeu Pinheiro

Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Conselheiro fiscal efetivo
Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho

Jorge José da Rocha Carvalho
Conselheiro fiscal efetivo
Jorge José da Rocha Carvalho

Uila Daiane de Oliveira Nascimento
Advogada Responsável
Uila Daiane de Oliveira Nascimento

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÃO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma de: **UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** Em teste da verdade,
Recife-PE 26/04/2022 15:59:37 Emol: 4,28 FERC: 0,05
FUNSEG: 0,10 TSNR: 0,95 FERC: 0,48 ISS: 0,24 TOTAL: 6,10
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada



Selo: 0077248.POD04202202.02868

Consulte a autenticidade do selo em www.tpa.jus.br/selo/digital

2º RTDPJ
 Rua Impedidor Dom Pedro II, 389 - Santo Antônio - Recife-PE - 50090-340
 81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdp@pe@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 483848, 28/04/2022
 EMOLUMENTOS R\$ 600,21 TSNR R\$ 133,45 FERC R\$ 66,70
 FUNSEG R\$ 13,34 FERM-PE R\$ 6,67 ISS R\$ 33,35
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.YO801202205.06492



Gislayne de Santana Barbosa Coelho
2º RTDPJ - RECIFE
 Gislayne de Santana Barbosa Coelho
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO VARZEA - RECIFE/PE
 Avenida Caxangá, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3463-2266

Reconheço por SFMF/HANÇA as firmas indicadas de:
 ZELIA GRANJA PORTO, FERONIVAL DO FERNANDO DANTAS
 PIMENTEL
 que compareceram com o padrão reg. neste Cartório, em 28/04/2022, às 11:29:41 (1863.0099/50121) da verdade.
 Em testemunho _____ da verdade.
 Daogeni Manoel de Souza (Escrevente Autorizado)
 Selo: 0076240.GSQ04202202.02969 e 0076240.LMPJ04202202.02970



Emol.: R\$ 8,58 TSNR R\$ 1,90 FERM R\$ 0,10 FUN SEG R\$ 0,18 FERC R\$ 0,98 ISS R\$ 0,48 Total R\$ 12,18



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO VARZEA - RECIFE/PE
 Avenida Caxangá, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3463-2266

Reconheço por SFMF/HANÇA as firmas indicadas de:
 JOSÉ CRISTOVAM MARTINS VIEIRA, GILBERTO GONÇALVES
 RODRIGUES
 que compareceram com o padrão reg. neste Cartório, em 28/04/2022, às 11:29:40 (1863.0099/50121) da verdade.
 Em testemunho _____ da verdade.
 Daogeni Manoel de Souza (Escrevente Autorizado)
 Selo: 0076240.HUE042202.02967 e 0076240.WJY042022.02968



Emol.: R\$ 8,58 TSNR R\$ 1,90 FERM R\$ 0,10 FUN SEG R\$ 0,18 FERC R\$ 0,98 ISS R\$ 0,48 Total R\$ 12,18



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
 Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Reconheço por semelhança a firma de:
{0059338} - JORGE JOSE DA ROCHA CARVALHO
 Em Teste _____ da verdade. Recife 28/04/2022
 [] Bruno de Camara Barros Meclai - Substituto
 [] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
 [] Cicere Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
 [] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
 Emol: R\$4,28 - FERC(10%): R\$0,48 - TSNR(20%): R\$0,95 - FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%): R\$ 0,24 - TOTAL: R\$6,10 - SELC DIGITAL Nº 0074005.RQK04202202.04984



Consulte Autenticidade em: www.tpejus.or/selodigital



3 TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3124-1000

Reconhecimento de FIRMA Nº 2022-017772
 Reconheço por semelhança a firma de:
 JOSE THADEU PINHEIRO
 Dan. N. em 28/04/2022 da verdade.
 Recife - PE, 28/04/2022 10:22:14
 Emol: 4,28 TSNR: 0,06 FERC: 0,48 ISS: 0,24 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10
 SELC DIGITAL: 0078692.L2D04202201.03617
 Consulte autenticidade em www.tpejus.br/selodigital



FLAVIO DA PAZ TEIXEIRA - ESCRIVENTE

Flávia da Paz Teixeira
 Escrevente Autorizada
 2º - Tabelionato de Notas de Recife

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
 Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Reconheço por semelhança a firma de:
{0012126} - ERNESTO GURGEL DO AMARAL SOBRINHO
 Em Teste _____ da verdade. Recife 28/04/2022
 [] Bruno de Camara Barros Meclai - Substituto
 [] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
 [] Cicere Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
 [] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
 Emol: R\$4,28 - FERC(10%): R\$0,48 - TSNR(20%): R\$0,95 - FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%): R\$ 0,24 - TOTAL: R\$6,10 - SELO DIGITAL Nº 0074005.HNM04202202.04987



Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/selodigital



2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
280422	483848

MICROFILMADO DIGITALIZADO

ERRATA - TEXTO SUBMETIDO DA SEÇÃO I, ART. 1º DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU FACULDADES PARTICULARES EM PERNAMBUCO - ADUFEPE SAÚDE

O presidente do Conselho de Administração da Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, Prof. José Cristovam Martins Vieira, portador do CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/PE, [REDACTED]

[REDACTED] Recife — Pernambuco, por meio da presente Errata, vem RETIFICAR o texto da Seção I, artigo 1º, página 2 (dois), do Estatuto Social, Registrado no 2º RTDPJ sob o Nº **483848.28/04/2022**, fazendo constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê, no artigo 1º:

“(…)

Art. 1º. A Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, doravante denominada ADUFEPE SAÚDE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com o objetivo de funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede na Rua Bom Pastor, 430, **Sala 29** – Iputinga, Recife – PE, 50670-260.”

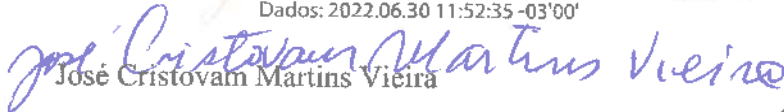
Leia-se:

“(…)

Art. 1º. A Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, doravante denominada ADUFEPE SAÚDE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com o objetivo de funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede na Rua Bom Pastor, 430, **Sala 11** – Iputinga, Recife – PE, 50670-260.”

Recife, 13 de maio de 2022

Assinado de forma digital por JOSE CRISTOVAM MARTINS CRISTOVAM MARTINS
VIEIRA: [REDACTED] VIEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.06.30 11:52:35 -03'00'


José Cristovam Martins Vieira

CPF: [REDACTED]

PRESIDENTE

14º DISTRITO

14º DISTRITO JUDICIÁRIO VARZEA RECIFE-PE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2200
Recife, 22 de julho de 2022. 11:00:09 / (81) 47016790124
Em testemunho da verdade.
Dra. Angela Mendes de Sá Lacerda (Estivante Autorizada)

Selo: 0076240 V.A. 10720220300170
Emo: R\$ 4,28 TSNR: R\$ 0,96 FERM: R\$ 0,06 FUN: R\$ 0,09 FERC: R\$ 0,48 ISS: R\$ 0,24 Total: R\$ 6,08



2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 486317, 22/07/2022
MOLUMENTOS R\$ 142,49 TSNR R\$ 31,66 FERC R\$ 15,83
UNSEG R\$ 3,17 FERM-PE R\$ 1,58 ISS R\$ 7,92
POSTO SELO DIGITAL: 0073635.XPG01202205.03763



2º RTDPJ - RECIFE

Gislayne de Santana Barbosa Coelho
Escritor(a) Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

VERBADO AO REG. 483848 DE 28/04/2022
MOLUMENTOS R\$ 142,49 TSNR R\$ 31,66 FERC R\$ 15,83
UNSEG R\$ 3,17 FERM-PE R\$ 1,58 ISS R\$ 7,92
POSTO SELO DIGITAL: 0073635.TCH01202205.03764



2º RTDPJ - RECIFE

Gislayne de Santana Barbosa Coelho
Escritor(a) Autorizada

2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
22 07 22 4 8 6 3 1 8
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ERRATA - TEXTO SUBMETIDO DO CAPÍTULO I, ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU FACULDADES PARTICULARES EM PERNAMBUCO - ADUFEPE SAÚDE

O presidente do Conselho de Administração da Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, Prof. José Cristovam Martins Vieira, portador do CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/PE, [REDACTED]

[REDACTED] Recife — Pernambuco, por meio da presente Errata, vem RETIFICAR o texto do Capítulo I, artigo 1º, página 2 (dois), do Regimento Interno, Registrado no 2º RTDPJ sob o Nº **483849.28/04/2022**, fazendo constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê, no artigo 1º:

“(…)

Art. 1º. A Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, doravante denominada ADUFEPE SAÚDE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com o objetivo de funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede na Rua Bom Pastor, 430, **Sala 29** – Iputinga, Recife – PE, 50670-260.”

Leia-se:

“(…)

Art. 1º. A Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, doravante denominada ADUFEPE SAÚDE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com o objetivo de funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede na Rua Bom Pastor, 430, **Sala 11** – Iputinga, Recife – PE, 50670-260.”

Recife, 13 e maio de 2022

**JOSE CRISTOVAM
MARTINS
VIEIRA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
**JOSE CRISTOVAM MARTINS
VIEIRA:** [REDACTED]
Dados: 2022.06.30 11:51:24 -03'00'

011/MSIO.071

Jose Cristovam Martins Vieira
Jose Cristovam Martins Vieira

PRESIDENTE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO
Avenida Caxangá 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: 18
Recife, 22 de julho de 2022. 14.02.09/1644720167700134
Em 16/07/2022, em [REDACTED] da verdade.
[REDACTED] (Escritor Autorizado)

Selo: 0076240.DFD07.02203.00169
Emol.: R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,26 FERM R\$ 0,05 FUN SEQ R\$ 0,09 FERC R\$ 0,48 IBS R\$ 0,24 Total R\$ 5,09

14º DISTRITO JUDICIÁRIO VÁRZEA RECIFE-PE

www.tjpe.jus.br/seledigital

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5939 - 81 3127 5954 - rt Recife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 486318, 22/07/2022

MOLUMENTOS R\$ 142,49 TSNR R\$ 31,66 FERC R\$ 15,83

UNSEG R\$ 3,17 FERM-PE R\$ 1,58 ISS R\$ 7,92

POSTO SELO DIGITAL: 0073635.UJLD1202205.03765



2º RTDPJ - RECIFE

Gislayne de Santana Barbosa Coelho

Escrevente Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5939 - 81 3127 5954 - rt Recife@gmail.com

VERBADO AO REG. 483849 DE 28/04/2022

MOLUMENTOS R\$ 142,49 TSNR R\$ 31,66 FERC R\$ 15,83

UNSEG R\$ 3,17 FERM-PE R\$ 1,58 ISS R\$ 7,92

POSTO SELO DIGITAL: 0073635.QMP01202205.03766



2º RTDPJ - RECIFE

Gislayne de Santana Barbosa Coelho

Escrevente Autorizada

ERRATA – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU FACULDADES PARTICULARES EM PERNAMBUCO - ADUFEPE SAÚDE

O presidente do Conselho de Administração da Assistência à Saúde dos Servidores das Universidades e Institutos Federais, Estaduais e/ou Faculdades Particulares em Pernambuco, Prof. José Cristovam Martins Vieira, portador do CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/PE, [REDACTED]

[REDACTED] Recife — Pernambuco, por meio da presente Errata, vem RETIFICAR o texto da página 2 (dois), da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Permanente (07/12/2021), Registrado no 2º RTDPJ sob o N° 483846.28/04/2022, fazendo constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê, na página 2 (dois), Linhas 31 e 32 do documento:

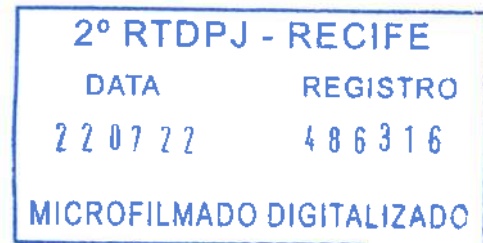
“(…)

José Cristovam Vieira de Melo (presidente)”

Leia-se:

“(…)

José Cristovam Martins Vieira (presidente)”



Recife, 13 de maio de 2022

JOSE CRISTOVAM
MARTINS
VIEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE
CRISTOVAM MARTINS
VIEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.06.30 11:49:00 -03'00'

José Cristovam Martins Vieira
José Cristovam Martins Vieira

PRESIDENTE

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 299 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
8131275999 - 8131275954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O N° 486316, 22/07/2022
MOLUMENTOS R\$ 142,49 TSNR R\$ 31,66 FERC R\$ 15,83
UNSEG R\$ 3,17 FERM-PE R\$ 1,58 ISS R\$ 7,92
POSTO SELO DIGITAL: 0073635.REA01202205.03762



2º RTDPJ - RECIFE
Gislayne de Santana Barbosa Coelho

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 299 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
8131275999 - 8131275954 - rtdrecife@gmail.com

VERBADO AO REG. 483846 DE 28/04/2022
MOLUMENTOS R\$ 142,49 TSNR R\$ 31,66 FERC R\$ 15,83
UNSEG R\$ 3,17 FERM-PE R\$ 1,58 ISS R\$ 7,92
POSTO SELO DIGITAL: 0073635.WYS01202205.03761



2º RTDPJ - RECIFE
Gislayne de Santana Barbosa Coelho
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 1º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA RECIFE-PE)
Avenida Caxangá, 3169 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2270
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
JOSE CRISTOVAM MARTINS VIEIRA
que confere com o padrão reg. nos 3 Serventes (Vou fe)
Recife, 22 de julho de 2022, 14:02:09 (1314720167790) 22
Em Testemunho de Verdade:
Daniele Marcelle Souza (Escriturante Autorizada)
Selo: 0076240.LULFD7202203.00168
Emol: R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,98 FERM R\$ 0,05 FUN SEQ R\$ 0,09 FERC R\$ 0,48 ISS R\$ 0,24 Total R\$ 6,08



www.tjpe.jus.br/seledigital

